

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

NIRE 33.300.275410

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015**

lavrada na forma sumária, conforme previsto no Art. 130 e seus §§,
da Lei n.º 6.404/76.

- 1) **Hora, data e local:** Realizada às 17:00h do dia 30 de abril de 2014, na sede social da Contax Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Praia de Botafogo nº 370, 13º andar, parte, bairro Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.
- 2) **Convocação:** Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, parte V, nas edições dos dias: 14/04/2015, 15/04/2015 e 16/04/2015, nas páginas 27, 35 e 85, respectivamente, e no Jornal “Brasil Econômico – Edição Nacional”, nas edições dos dias: 14/04/2015, 15/04/2015 e 16/04/2015, nas páginas 10, 26 e 19, respectivamente.
- 3) **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhados do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2014 e a distribuição de dividendos; (iii) definir o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) fixar a remuneração dos Administradores da Companhia. **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar a alteração do art. 2º do estatuto social da Companhia para refletir a mudança de endereço da sede social da Companhia e promover a consolidação do estatuto social da Companhia.
- 4) **Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, Daniel Andrade Gomes (Diretor Tesouraria), Cristiane Almeida de Souza Cé (Diretora Jurídica), Marco Túlio de Oliveira Alves (representante do Conselho Fiscal), Sra. Milena dos Santos Rosa (representante da KPMG Auditores Independentes).
- 5) **Mesa:** Presidente: José Roberto Beraldo, Secretário: Plínio José Lopes Shiguematsu.
- 6) **Deliberações:** Por acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- 6.1 Aprovar, pela maioria dos presentes, sem votos discordantes e registradas as abstenções conforme manifestações de votos entregues e arquivadas na Companhia, depois de examinados, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31/12/2014, conforme publicação integral na parte V do “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, edição de 11/03/2015, páginas 03 a 18, e no Jornal “Brasil Econômico – Edição Nacional”, edição de 11/03/2015, páginas 17 a 33, em conformidade com o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tendo sido dispensada a leitura de ditos documentos, uma vez que foram publicados na íntegra e eram de pleno conhecimento dos acionistas.
- 6.2 Aprovar, pela maioria dos presentes, sem voto discordante dos acionistas, e registradas as abstenções conforme manifestações de votos entregues e arquivadas na Companhia, a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício de 31 de dezembro de 2014, constante das Demonstrações Financeiras publicadas totalizando o valor de R\$96.646.159,65 (noventa e seis milhões seiscentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), da seguinte forma: (i) distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, no montante de R\$24.161.539,91 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), sendo R\$0,072199552 por ação ordinária e preferencial (valor bruto) e R\$0,360997760 por Unit CTAX11 (valor bruto), e (ii) constituição de reserva estatutária no montante de R\$72.484.619,74 (setenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). Os dividendos serão remunerados a partir de 01 de janeiro de 2015 até a data de início do pagamento, mediante a aplicação da Taxa Referencial Diária (TR), sendo seu valor atualizado até a presente data de R\$ 0,072447499 para cada ação ordinária ou preferencial (valor bruto) e de R\$0,362237497 por Unit CTAX11 (valor bruto). Foi esclarecido ainda: (a) que não haverá a necessidade de constituição de Reserva Legal dado que o saldo da Reserva de Capital somado ao saldo da Reserva Legal ultrapassa o percentual equivalente a 30% do capital social; (b) que farão jus aos dividendos acima referidos, os acionistas detentores de posições acionárias na data de realização desta Assembleia, e (c) que as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir do dia 04 de maio de 2015 (inclusive) sendo os dividendos pagos até dia 31 de dezembro de 2015, em data a ser divulgada através de Aviso aos Acionistas pela Companhia.
- 6.3. Passando a nomeação de membros para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2017, foram definidos por maioria, registrados os votos contrários e as abstenções, o número de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia os quais, foram eleitos por maioria dos presentes, registrados os votos contrários e as abstenções, conforme manifestações de votos entregues e arquivadas na Companhia, sendo composto pelos seguintes membros: **(i) pela acionista controladora, CTX Participações S.A.: (1) como membro efetivo o Sr. FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 5880, expedida pela OAB/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 085.399.444-72, domiciliado na cidade e Estado

do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Lauro Muller, 116, sala 2901, Botafogo e, como seu suplente, o Sr. **MARCIO DE ARAÚJO FARIA**, brasileiro, separado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº. 27.172-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 298.088.807-97, domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Lauro Muller, 116, sala 2901, Botafogo; (2) como membro efetivo o Sr. **CRISTIANO YAZBEK PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 24.798.030-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 267.577.938-57, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo com endereço na Rua Angelina Maffei Vita nº 200, 9º andar, Bairro Jardim Paulistano e, como seu suplente, o Sr. **GUIDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 17.017.307-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 804.159.736-49, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita nº 200, 9º andar, Jardim Paulistano; (3) como membro efetivo o Sr. **ALEXANDRE JEREISSATI LEGEY**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº. 34.545.462-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 954.529.077-34, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita nº 200, 9º andar, Bairro Jardim Paulistano e, como seu suplente, o Sr. **CARLOS JEREISSATI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 16.226.643-1 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.626.458-67, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita nº 200, 9º andar, Bairro Jardim Paulistano (4) como membro efetivo o Sr. **RENATO TORRES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade nº M-1.727.787, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.153.966-34, domiciliado na cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, bairro Cidade Jardim e, como seu suplente, o Sr. **RAFAEL CARDOSO CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-9.165.153, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.496.966-32, domiciliado na cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida do Contorno, nº 8.123, bairro Cidade Jardim; (5) como membro efetivo o Sr. **ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. MG408520, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.764.336-91, domiciliado na cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida do Contorno, nº 8.080, bairro Lourdes, e, como seu suplente, o Sr. **MATIAS EZEQUIEL ARON**, argentino, solteiro, licenciado em comércio exterior, portador da identidade RNE V9137042-DPF, portador do CPF/MF nº 062.193.157-82, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas gerais, com endereço na Av. do Contorno 8123, Cidade Jardim; (ii) pelos acionistas preferencialistas, representados por Marcelo Cerize e Paula Maria de Olavarria Gotardello representando os acionistas CSHG UNIQUE FUND, LLC, GREEN FUND, LLC, GREEN HG FUND, LLC, GREEN II FUND, LLC, STRATEGY HG FUND, LLC, VERDE AM DIVIDENDOS IBOV MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE STRATEGY II MASTER FUNDO, VERDE AM SUL ENERGIA FUNDO INV. AÇÕES, VERDE AM UNIQUE GOLD FUNDO, VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE ASSET MANAGEMENT, VERDE ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS, VERDE EQUITY MASTER FUNDO INV MULTIMERCADO, VERDE MASTER FUNDO

DE INV. MULTIMERCADO, VERDE SERVIÇOS INTERNACIONAIS, esta classe de ações, em votação em separado na forma do Art. 141, parágrafo 4º, inciso II da Lei 6404/76 e sem participação dos acionistas vinculados à controladora, elegeu como membro efetivo o Sr. **PEDRO LUIZ CERIZE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.907.272-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 774.487.316-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Seridó, nº. 50, apartamento 81, Jardim Europa, CEP 01455-040, e como membro suplente, o Sr. **MARCELO CERIZE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.365.289 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.266.446-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Sá Rocha, nº. 226, Alto de Pinheiros, CEP 05454-020, ficando condicionada a eleição dos mesmos à comprovação pelos acionistas que os elegeram, no prazo de até trinta dias a contar da presente data, da titularidade ininterrupta da participação acionária exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização desta Assembleia Geral nos termos do parágrafo 6º do Art. 141, da Lei 6404/76. Na hipótese de não comprovação da titularidade ininterrupta acima referida, fica sem efeito a eleição dos membros eleitos por votação em separado; e (iii) pelos acionistas minoritários, sem participação dos acionistas vinculados à controladora, representados por Marcelo Cerize e Paula Maria de Olavarria Gotardello representando os acionistas CSHG UNIQUE FUND, LLC, GREEN FUND, LLC, GREEN HG FUND, LLC, GREEN II FUND, LLC, STRATEGY HG FUND, LLC, VERDE AM DIVIDENDOS IBOV MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE STRATEGY II MASTER FUNDO, VERDE AM SUL ENERGIA FUNDO INV. AÇÕES, VERDE AM UNIQUE GOLD FUNDO, VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE ASSET MANAGEMENT, VERDE ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS, VERDE EQUITY MASTER FUNDO INV MULTIMERCADO, VERDE MASTER FUNDO DE INV. MULTIMERCADO, VERDE SERVIÇOS INTERNACIONAIS, esta classe de ações elegeu como membro efetivo o Sr. **MARCO AURÉLIO ROGERI ARMELIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 17668900 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 177.737.228-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 275, 5º andar, e como membro suplente, a Sra. **MARINA ARANTES BRAGA PRADO**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.459.719-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 337.508.148-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, à Rua Doutor José Elias, nº.456 apto 45 B, Alto da Lapa, CEP 05083-030. Em atendimento ao Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, fez-se registrar que os seguintes membros do Conselho de Administração, ora eleitos, atendem os critérios de membros independentes: (i) como membro efetivo, o Sr. Pedro Luiz Cerize e, como membro suplente, o Sr. Marcelo Cerize; e (ii) como membro efetivo, o Sr. Marco Aurélio Rogeri Armelin e, como membro suplente, a Sra. Marina Arantes Braga Prado. Os novos membros eleitos para o Conselho declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes que possam privá-los do exercício da função e prestaram as declarações de que trata o §4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e a Instrução CVM nº 367/02.

6.4. Aprovar, pela maioria dos presentes, registrados os votos discordantes e abstenções, conforme manifestações de votos entregues e arquivadas na Companhia, a remuneração da Administração para o próximo exercício, que se fará da seguinte forma: (a) verba global anual para o Conselho de Administração no valor de até R\$1.950.000,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta mil reais); e (b) verba global anual para a Diretoria da Companhia, de até R\$6.108.000,00 (seis milhões, cento e oito mil reais), incluindo a remuneração baseada em ações e excluindo benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

6.5 Tendo sido solicitada a instalação do **Conselho Fiscal** pela acionista CTX Participações S.A., foram indicados e eleitos membros do Conselho Fiscal para o exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2015, com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária de 2016, nos termos do art. 161 da Lei n.º 6.404/76, por maioria e com as abstenções dos acionistas CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY IND NON-LENDABLE FUND B , FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, LEGG MASON GLOBAL FUNDS, P.L.C., MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, NORGES BANK, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS nas votações a seguir: **(1) pela acionista controladora CTX Participações S.A.:** (i) como membro efetivo, o Sr. **APARECIDO CARLOS CORREIA GALDINO**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 5.635.466 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.708.708-25, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, nº. 200, 9º andar, bairro Jardim Paulistano, e seu respectivo suplente, o Sr. **SIDNEI NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 11.581.938 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.355.928-37, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita, nº. 200, 9º andar, bairro Jardim Paulistano; (ii) como membro efetivo o Sr. **MARCO TULIO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº. MG 14.222.146, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 089.260.806-41, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida do Contorno, nº 8279 – 8º andar, bairro Gutierrez, CEP 30110-001, e seu respectivo suplente, o Sr. **NEWTON BRANDÃO FERRAZ RAMOS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. CRC-MG 058.555-1, expedida pela CRC-MG, inscrito no CPF/MF nº. 813.975.696-20, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida do Contorno, nº 8123, Cidade Jardim, CEP 30110-937; (iii) como membro efetivo, o Sr. **MARCIO MAGNO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG 11.567.706 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.308.496-07, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida do Contorno, nº 8279 – 8º andar, bairro Gutierrez, CEP 30110-001, e seu respectivo suplente, a Sra. **FLÁVIA MARIA ARAÚJO DINI BRAIA**

ROSA, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade nº 21.844.191-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 163.278.288-09, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar; **(2) pelos acionistas minoritários**, por maioria, com abstenções dos acionistas acima, na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea (a) da Lei. 6404/76 e sem participação dos acionistas vinculados à controladora, como membro efetivo o Sr. **BRUNO CABRAL BERGAMASCO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.747.793-4 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.977.909-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José da Silva Ribeiro, nº. 200, apartamento 103-B, Vila Andrade, CEP 05726-130, e seu respectivo suplente, Sr. **RAFAEL LOPES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 45.008.269-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n. 370.895.138-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 400, apt. 172, Vila Suzana, CEP 05641-010. Ficou esclarecido durante as votações que nenhum dos eleitos incorre em impedimentos ou restrições legais para investidura no cargo.

- 6.6. Foi aprovada por maioria, com o registro dos votos discordantes e as abstenções dos acionistas, conforme as manifestações de votos entregues e arquivadas na Companhia, e com a abstenção manifestada pelos acionistas CSHG UNIQUE FUND, LLC, GREEN FUND, LLC, GREEN HG FUND, LLC, GREEN II FUND, LLC, STRATEGY HG FUND, LLC, VERDE AM DIVIDENDOS IBOV MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE STRATEGY II MASTER FUNDO, VERDE AM SUL ENERGIA FUNDO INV. AÇÕES, VERDE AM UNIQUE GOLD FUNDO, VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FUNDO INV. AÇÕES, VERDE ASSET MANAGEMENT, VERDE ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS, VERDE EQUITY MASTER FUNDO INV MULTIMERCADO, VERDE MASTER FUNDO DE INV. MULTIMERCADO, VERDE SERVIÇOS INTERNACIONAIS, CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY IND NON-LENDABLE FUND B , FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, LEGG MASON GLOBAL FUNDS, P.L.C., MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, NORGES BANK, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, a remuneração do membros do Conselho Fiscal, conforme limite mínimo permitido em lei, na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, estabelecendo-se o piso mensal de R\$2.500,00 para cada membro efetivo. Os senhores conselheiros fiscais serão também reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis ter o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia, conforme “Política de Viagens” vigente na Companhia.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

6.7. Aprovar, por maioria dos presentes, sem voto discordante e com as abstenções registradas conforme as manifestações de votos entregues e registradas na Companhia, a alteração do endereço da sede da Companhia de: Praia de Botafogo nº 370, 13º andar, parte, bairro Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro para: **Av. Paulista nº 407 e 423, 8º andar, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01311-000** e consequente alteração do Estatuto Social para refletir a mencionada alteração, passando referido artigo a constar com a seguinte redação: “*Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Av. Paulista nº 407 e 423, 8º andar, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01311-000, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.*” Com a alteração de sede do Rio de Janeiro para São Paulo, fica também registrado que o jornal de publicação local da Companhia passa a ser o Diário Oficial do Estado de São Paulo, em substituição ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo inalteradas as publicações no jornal Brasil Econômico, como jornal de grande circulação. Consoante a deliberação tomada neste item 6.7, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações ocorridas desde a última consolidação do Estatuto Social realizado na AGE de 02 de abril de 2013, o qual passa a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

7) **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

PRESIDENTE

José Roberto Beraldo

SECRETÁRIO

Plínio José Lopes Shiguematsu

CTX PARTICIPAÇÕES S.A

p/p Luciene Sherique Antaki

Marco Tulio de Oliveira Alves

Representante do Conselho Fiscal

**CSHG UNIQUE FUND, LLC /
GREEN FUND, LLC /
GREEN HG FUND, LLC /
GREEN II FUND, LLC/
STRATEGY HG FUND, LLC /
VERDE AM DIVIDENDOS IBOV MASTER FUNDO INV. AÇÕES /
VERDE AM DIVIDENDOS MASTER FUNDO INV. AÇÕES /
VERDE STRATEGY II MASTER FUNDO /
VERDE AM SUL ENERGIA FUNDO INV. AÇÕES /
VERDE AM UNIQUE GOLD FUNDO /
VERDE AM UNIQUE LONG BIAS MASTER FUNDO INV. AÇÕES /
VERDE ASSET MANAGEMENT /
VERDE ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS /
VERDE EQUITY MASTER FUNDO INV MULTIMERCADO
VERDE MASTER FUNDO DE INV. MULTIMERCADO
VERDE SERVIÇOS INTERNACIONAIS**
p/p. Paula Maria de Olavarria Gotardello

**SKOPOS CARDEAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /
SKOPOS MASTER PARTICIPAÇÕES FIA /
SKOPOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /
SKOPOS CAURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /
SKOPOS FUND LLC/
SKOPOS KINNERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /
SKOPOS 2014 FIA/
SKOPOS TUIM FIA /
SKOPOS INGA FIA /
SKOPOS B&J FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /
SKOPOS LANDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /
SKOPOS BLUE BIRDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES /**
p/p. Marcelo Cerize

**J.P. MORGAN S.A. /
CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME /
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO /
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND**
p/p. Paula Maria de Olavarria Gotardello

COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND /

**EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND /
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY IND NON-LENDABLE
FUND B /
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND /
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY /
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF /
LEGG MASON GLOBAL FUNDS, P.L.C. /
MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN/
NORGES BANK /
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS**
p/p. Paula Maria de Olavarria Gotardello

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
p/p. Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro

ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30
DE ABRIL DE 2015

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 04.032.433/0001-80
NIRE 33300275410
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Com a admissão da Companhia ao segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

§ 2º - O Regulamento do Nível 2 prevalecerá sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas decorrentes de sua aplicação.

§ 3º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Av. Paulista, nº 407, 8º andar, Vila Mariana, CEP 01311-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 181.637.683,90 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), dividido em 345.767.870 ações, sendo 119.725.707 ações ordinárias e 226.042.163 ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

§ 2º - A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, poderá excluir o direito de preferência na subscrição ou alterar o prazo para seu exercício.

§ 3º - As ações preferenciais asseguram a seus titulares as seguintes vantagens: (i) prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, (ii) pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de (a) 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número de ações da Companhia ou (b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo o que for maior entre (a) e (b); e (iii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, fazendo jus ao mesmo preço e às mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 4º - As ações preferenciais conferem ao seu titular, ainda, o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme disposto no artigo 36 abaixo; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, devendo tal direito a voto prevalecer enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2.

§ 5º - As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

§ 6º - A Companhia poderá, nos termos e limites de plano aprovado por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle.

§ 7º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei número 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, “*pro rata temporis*” e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§ 8º - Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, para formação de certificados de depósito de ações (“Units”), à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no parágrafo quinto deste artigo e a ordem cronológica dos pedidos. Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III **SEÇÃO I** **Da Assembleia Geral**

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:
 - (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - (ii) eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e

- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

Artigo 10 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 11 – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. reformar o estatuto social;
- b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 17, III, deste Estatuto;
- c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto no Artigo 17, XXIV, deste Estatuto;
- e. suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

SEÇÃO II

Administração da Companhia

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

§1º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia.

§2º - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

SEÇÃO III Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros e igual número de suplentes, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Será(ão) considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei de Sociedades por Ações.

§ 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvado o disposto no item 5.4 do Regulamento do Nível 2.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 14 – O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido entre seus membros, que convocará e presidirá suas reuniões, e será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros, sendo a primeira eleição realizada imediatamente após a posse destes.

Artigo 15 - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, inclusive do Presidente, o seu respectivo suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do Conselheiro substituído.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este indicará dentre os Conselheiros efetivos aquele que assumirá a Presidência do Conselho de Administração interinamente e será substituído pelo seu suplente nas reuniões respectivas.

§ 2º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro e, na falta de seu suplente para cumprir o tempo remanescente do mandato, os seus substitutos serão nomeados pelos demais Conselheiros até a primeira Assembleia Geral que se realizar, na forma da lei.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro do Conselho.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não obstante esta disposição, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§ 2º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§ 3º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§ 4º - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da

imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 7º - Aos comitês criados caberá a análise e discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;
- II. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como escolher o executivo principal da Companhia;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos;
- V. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal de sociedades controladas;
- VI. escolher, destituir os auditores independentes;
- VII. convocar a Assembleia Geral;
- VIII. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- IX. aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia e do Conselho de Administração;
- X. estabelecer a localização da sede da Companhia, bem como criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;
- XI. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- XII. deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;
- XIII. deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;
- XIV. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, caso tais ações representem valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- XV. autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;

- XVI. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XVII. aprovar investimentos que excederem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;
- XVIII. aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XIX. aprovar qualquer operação individual cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e seus acionistas, suas controladas, suas coligadas, controladoras ou sociedades sob controle comum desses, de outro lado;
- XX. autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;
- XXI. autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;
- XXII. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- XXIII. aprovar a emissão de bônus de subscrição;
- XXIV. aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a venda destas, se em tesouraria;
- XXV. deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, nos termos do § 1º do artigo 5º deste Estatuto Social;
- XXVI. aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units;
- XXVII. fixar as regras para emissão e cancelamento de Units;
- XXVIII. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa; e
- XXIX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO IV

Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais, Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao Conselheiro-Diretor caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.

§ 5º - A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*. Além do prazo, as procurações "*ad negotia*" vedarão o substabelecimento.

Artigo 20 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um diretor e um procurador, nomeado na forma acima, ou por dois procuradores também nomeados na forma acima, através mandato para prática do ato nele especificado.

§ 1º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O quorum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 22 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 23 - Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- I. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- II. supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- III. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

- IV. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- V. coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate;
- VI. representar a Companhia nas reuniões, Assembleias e qualquer forma de órgão deliberativo das sociedades em que a Companhia participe, caso em que deverá apresentar ao presidente da reunião ou Assembleia de referidas sociedades a ata da reunião do Conselho de Administração que contiver a orientação de voto da Companhia;
- V. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente:

- I. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI. supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações; e
- VII. zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Artigo 25 - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 26 - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;
- III. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento;
- IV. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;
- V. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- VI. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;
- VII. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração; e
- VIII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 28 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a regulamentação aplicável.

§ 1º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

§ 2º - A Companhia poderá levantar Balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital.

§ 3º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) Do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º.

c) O saldo restante, respeitado o registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à Reserva para Investimentos, destinada a assegurar a realização de investimentos de interesse da companhia, bem como para reforçar seu capital de giro, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do Capital Social.

Artigo 31 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32 - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei 6.404/76, os quais serão pelo valor líquido do imposto de renda.

CAPÍTULO VI

Alienação de Controle

Artigo 33 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º - Para os fins deste Estatuto Social, os termos utilizados neste Capítulo terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

§ 2º - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 34 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 35 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

CAPÍTULO VII

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 36 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá

corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão incorridos integralmente pelo ofertante.

§ 2º – Para fins das ofertas públicas de que tratam os Capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto. Tal Assembleia, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se “Ações em Circulação” para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Sociedade, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Sociedade e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPITULO VIII **Saída do Nível 2**

Artigo 37 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 38 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 37 acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* deste Artigo decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* deste Artigo ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX **Emissão de Units**

Artigo 40 – A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

§ 1º - A emissão das Units, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão.

§ 2º - As Units terão a forma escritural. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, e somente será emitida por solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto.

§ 3º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Artigo 41 – Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de Units somente serão transferidas mediante transferência das Units.

§ 1º - Exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o titular de Units terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das Units e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no parágrafo 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As Units lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 42 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

§ 1º - O titular das Units terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade.

§ 2º - Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43 - Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das Units dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 44 – Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- (a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- (b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II – Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

CAPÍTULO X **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 45 - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI **Juízo Arbitral**

Artigo 46 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-

se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 47 – A conversão compulsória das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, a fim de permitir a sua migração para o segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, caso seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, será obrigatoriamente realizada na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias ou a migração para o Novo Mercado sem a observância desta relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia.

§ 1º – A conversão compulsória das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias com o objetivo de permitir a sua migração para o Novo Mercado, conforme previsto no *caput* deste artigo, poderá ser implementada, no prazo de até 5 (cinco) anos contados de 02 de abril de 2013, independentemente de realização de nova Assembleia Especial dos detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia, uma vez que tal medida já foi previamente aprovada, conforme exige o artigo 136, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Especial de Preferencialistas realizada em 02 de abril de 2013.

§ 2º – Os detentores de ações preferenciais reconhecem e concordam que a deliberação aprovada na Assembleia Especial de Preferencialistas realizada em 02 de abril de 2013 tem caráter irrevogável e irretratável e integra os direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, não podendo ser proposta ou aprovada qualquer deliberação em sentido contrário antes do término do prazo de que trata o § 1º deste artigo 47.